

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Processo CMSJS/RN nº 032/2022  
TOMADA DE PREÇO nº 001/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E JEFFERSON PACIFICO MAFRA FRANCA ENGENHARIA.

**1ª CLÁUSULA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 08.221.145/0001-24, com sede na Rua Professor Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi/RN, neste ato representada por seu Presidente, APRÍGIO PEREIRA DE ARAUJO NETO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2103394 ITEP RN, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 055.759.374-37, residente e domiciliado na Av. Honório Maciel, nº 188, Centro, São João do Sabugi/RN.

CONTRATADA: JEFFERSON PACIFICO MAFRA FRANCA ENGENHARIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o n.º 37.130.103/0001-86, com sede à Rua Rua José Maria, nº 99, Centro, São João do Sabugi - RN, CEP: 59.310-000, neste ato representada por Jefferson Pacífico Mafra França, inscrito no CPF sob o nº 106.118.634-21, residente e domiciliado na Rua José Maria, nº 99, Centro, São João do Sabugi - RN, CEP: 59.310-000.

**2ª CLÁUSULA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atualizada pelas Leis nº 8883, de 08 de junho de 1994 e 9648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

**3ª CLÁUSULA - DO OBJETO**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



3.1- Constitui objeto do presente instrumento a execução de obra visando a ampliação do prédio público da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) deste edital.

### 4ª CLÁUSULA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1- O regime de execução da obra será execução indireta, através do regime de empreitada por preço GLOBAL.

4.2- O início da execução dos serviços deverá ser realizado pela contratada na sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS e na forma estabelecida no Projeto Básico e na proposta vencedora, que fica sendo parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição, devendo a contratada providenciar o Alvará de construção antes de iniciar os serviços junto a Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN.

### 5ª CLÁUSULA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1- Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 147.077,50** (Cento e quarenta e sete mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos).

5.2- O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, através de transferência bancária, sendo que a Administração Pública tem até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento após a apresentação da Nota Fiscal /Fatura em duas vias, à Secretaria Geral da Câmara Municipal, fazendo menção ao **Processo Administrativo nº 032/2022, TOMADA DE PREÇO nº 001/2022**, atestados e aceitos pela Secretaria, durante o alusivo período.

5.3- O pagamento da 1ª medição fica condicionado à apresentação pela empresa contratada do Cadastro Nacional de Obras-CNO (antes denominada matrícula CEI), bem como ART/RRT/TRT referente a execução das obras.

5.3.1- O pagamento fica condicionado ainda à verificação do pedido de medição formulado pela Contratada e aprovado pelo responsável pela fiscalização da obra.

5.3.2 - As medições e os pagamentos serão feitos após cada etapa concluída do empreendimento ou de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, em atendimento ao que dispõe o art. 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, seguindo o estabelecido pela Resolução nº 032/2016 do TCE/RN.

5.3.3 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar

*Francisco*

*[Assinatura]*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



cópia autenticada da Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitado das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do FGTS, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei no 9.032, de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

5.3.4 – Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços executados, em atendimento à Lei Municipal nº 002/2016 (Código Tributário Municipal) e suas alterações posteriores.

5.3.5 - Fica também obrigada a CONTRATADA a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

5.4- No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5- Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência em banco diferente do Banco do Brasil S/A, a empresa deverá arcar com as despesas bancárias decorrente da transferência (DOC ou TED), e fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

5.6- O pagamento obedecerá à estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.

5.7- Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

### 6ª CLÁUSULA – DA GARANTIA

6.1 - A empresa contratada, quando da assinatura do Contrato, deverá apresentar a garantia de execução no valor de 5% (Cinco por cento) do referido instrumento, a qual poderá ser fornecida nas modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93.

6.1.1 - Ocorrendo elevação do valor contratado, a garantia de execução será complementada na mesma proporção de 5% do valor elevado.

6.2 - No caso de rescisão contratual, comprovada a culpa da CONTRATADA, a garantia contratual será retida, transformando-se em recursos para utilização em serviços não executados.

6.3 - A Garantia de Execução do Contrato, prestada pela Contratada, será liberada ou restituída, após execução e aceitação do objeto contratado, ou facultativamente na proporção

*Francisco*

*Aprígio*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



de seu cumprimento, sendo lícito a Contratante retê-la até a solução de casos que possam causar prejuízos à Administração.

### 7ª CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual do Município de São João do Sabugi/RN para o Exercício Financeiro de 2022, a saber: 01.01.031.0020.1053.1053 – Construção e manutenção do prédio da Câmara e no Elemento de Despesa 44.90.51.0000 – Obras e instalações, Fontes. 2500 e 1500.

### 8ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no processo, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

### 9ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, a CONTRATADA o fará com empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Cumprir a forma da execução dos serviços consubstanciado no Projeto Básico, parte integrante deste processo;

9.1.2- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas,



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.3- Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados (inclusive com uso obrigatório de EPI'S), bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

9.1.4- Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Câmara quando da medição final e entrega dos serviços;

9.1.5- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN;

9.1.7- Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, devendo prestar em tempo hábil todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.8- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.9- Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

9.1.10- A contratada deve disponibilizar um profissional de engenharia civil permanente na obra em execução, onde as peças técnicas de engenharia obrigatoriamente devem ser assinadas por profissional qualificado, devidamente registrado pelo Órgão competente e com documentação comprobatória do referido registro.

9.1.11- Garantir a qualidade e eficiência dos serviços executados de acordo com a legislação em vigor, sendo responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

9.1.12- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93;

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

9.4- A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, ou a terceiros, por si ou por seus

*France*

*Aprigio Pereira de Araújo*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a Câmara Municipal de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

### 10ª CLÁUSULA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo CMSJS/RN nº 032/2022 – Tomada de Preço nº 001/2022, com todas as peças que constituem o respectivo procedimento administrativo, em especial o edital de licitação e a proposta vencedora.

### 11ª CLÁUSULA - DAS PENALIDADES

11.1 – A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2 – Advertência, notificada por meio de ofício, com aviso de recebimento, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante averiguação da Administração.

11.3 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da proposta vencedora, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

11.3.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

11.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;

11.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta vencedora, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

11.6 – Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor dos serviços não entregues, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.6.1 – Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

11.6.2 – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

*France*

*Aprígio Pereira de Araújo*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



11.7 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Órgão Público pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Câmara Municipal, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.11 – Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

11.12 – O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São João do Sabugi enquanto não quitar as multas devidas;

11.13 – As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

### 12ª CLÁUSULA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

### 13ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA

13.1- A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, podendo ser prorrogado na forma do que dispõe o Art. 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

13.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

13.2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

13.2.1.1 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas,



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

13.2.2 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

13.2.3 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.

13.2.4 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Câmara Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.3 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Câmara Municipal.

### 14ª CLÁUSULA - DA PARALISAÇÃO:

14.1 – À Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

14.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, por escrito.

14.3 - Caso as paralisações ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a Câmara Municipal poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período as obrigações da CONTRATADA.

14.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 150 (cento e cinquenta) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

### 15ª CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1- O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

### 16ª CLÁUSULA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

16.1.1- Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela inobservância do Projeto Básico e da proposta vencedora;

16.1.2- Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

16.1.3- Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso,

*Francisco*

*[Assinatura]*





## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



comprovar, à Administração, a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

16.1.4- Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

16.1.5- Pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

16.1.6- Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.1.7- No interesse da Administração Pública, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

16.2- Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a seu respeito.

### 17ª CLÁUSULA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento à Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

17.1.2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos provisoriamente, a juízo da Câmara Municipal.

17.1.2.1 - Para o recebimento dos serviços, o profissional técnico responsável pela fiscalização da obra efetuará a vistoria dos serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ou PROVISÓRIO, a seu critério.

17.4 - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no Novo Código Civil Brasileiro.

17.5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

### 18ª CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS

18.1- Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

### 19ª CLÁUSULA - DA PUBLICAÇÃO

*Francisco*

*Aprígio Pereira de Araújo*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



19.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – FECAM/RN.

### 20ª CLÁUSULA - DO FORO

20.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São João do Sabugi/RN, em 31 de agosto de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO  
SABUGI/RN

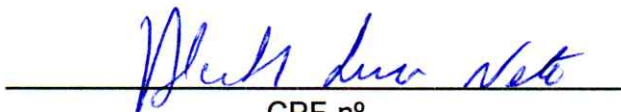
Aprígio Pereira de Araújo Neto  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE



JEFFERSON PACÍFICO MAFRA FRANCA  
ENGENHARIA

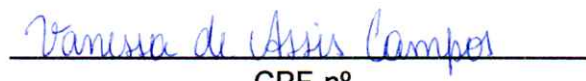
Jefferson Pacífico Mafra França  
CPF N° 106.118.634-21  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF nº

026.975.744-92



CPF nº

077.930.104-85

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### PROCESSO Nº 032/2022 - EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 004/2022, firmado em 31 de agosto de 2022 com a empresa JEFFERSON PACIFICO MAFRA FRANCA ENGENHARIA; OBJETO: Execução de obra visando a ampliação do prédio público da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN; DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2022; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores; PROCESSO nº 032/2022 - TOMADA DE PREÇO nº 001/2022; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Função Programática: 01.01.031.0020.1053.1053 -Construção e manutenção do prédio da Câmara e no Elemento de Despesa 44.90.51.0000 - Obras e instalações, Fontes. 2500 e 1500; DESCRIÇÃO DO ITEM: Execução de obra visando a ampliação do prédio público da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN; conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) do edital; PERÍODO: duração de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias; VALOR TOTAL: R\$ 147.077,50 (Cento e quarenta e sete mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos); SIGNATÁRIOS: Pelo contratante a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, inscrita no CNPJ nº 08.221.145/0001-24 e pelo contratado JEFFERSON PACIFICO MAFRA FRANCA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.130.103/0001-86, estabelecida a Rua José Maria, nº 99, Centro, São João do Sabugi - RN, CEP: 59.310-000, neste ato representada por Jefferson Pacífico Mafra França, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 002.735.135 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 106.118.634-21.

São João do Sabugi-RN, 31 de agosto de 2022.

Aprígio Pereira de Araújo Neto  
Presidente

**Publicado por:** ALCIDES LUCENA NETO  
**Código Identificador:** 04852003

---

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 01/09/2022. EDIÇÃO 1478. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br  
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN  
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



**PROCESSO CMSJS/RN Nº 032/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 004/2022**

## ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2022

Empresa Contratada: JEFFERSON PACIFICO MAFRA FRANCA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.130.103/0001-86, com sede na Rua José Maria, nº 99, Centro, São João do Sabugi - RN, CEP: 59.310-000.

A Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.221.145/0001-24, autoriza a empresa JEFFERSON PACIFICO MAFRA FRANCA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.130.103/0001-86, através do Contrato nº 004/2022, celebrado entre as partes de acordo com o Processo CMSJS/RN nº 032/2022, Tomada de Preços nº 001/2022 a dar início aos serviços de ampliação do prédio público da Câmara Municipal conforme objeto do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Execução de obra visando a ampliação do prédio público da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN.	R\$ 147.077,50
<b>Cento e quarenta e sete mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos</b>		

São João do Sabugi/RN, 05 de setembro de 2022.

  
ANA ALÁDIA DE ARAUJO  
Secretária Geral

  
APRÍGIO PEREIRA DE ARAUJO  
NETO  
Presidente

Recebido em 05 de setembro de 2022.

Jefferson Pacifico Mafra Franca  
CPF: 206.118.634-22

## PORTARIA N° 063/2022

PORTARIA N° 063/2022

Dispõe sobre a designação para atuar como fiscal de contrato específico celebrado pela Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1048/2013 do CREA - Conselho Estadual de Engenharia e Agronomia onde se verifica que as atribuições da Fiscalização da Obra complementam as do Gestor do Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 004/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN e a empresa Jefferson Pacífico Mafra França Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 37.130.103/0001-86, até o término da execução do contrato, a pessoa abaixo identificada:

- Fiscal de Contrato: RAPHAEL JEFFERSON DINIZ DE FREITAS - CPF nº 108.433.084-94

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi-RN, em 05 de setembro de 2022.

Aprígio Pereira de Araújo Neto  
Presidente

**Publicado por:** ALCIDES LUCENA NETO

**Código Identificador:** 58363768

---

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 08/09/2022. EDIÇÃO 1482. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

**SIAI – ANEXO 13**

**COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI PROCESSO DE DESPESA: 032/2022	NÚMERO DO RECIBO: <b>146377</b>
--	------------------------------------

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Número do Contrato:	004/2022
Número do Recibo do Anexo 38:	340208
Período de Vigência do Contrato:	05/09/2022 à 20/12/2022
Data da Assinatura:	31/08/2022
Data da Publicação:	01/09/2022
Prazo Máximo para a Liquidação:	30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$):	R\$ 147077,50
Ordem de Serviço prevista no contrato	

**INFORMAÇÕES SOBRE ITEM/LOTE DA LICITAÇÃO PÚBLICA ASSOCIADA AO CONTRATO:**

1 - Execução de obra visando a ampliação do prédio público da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN. - R\$: 148911,27

**INFORMAÇÕES SOBRE ORDEM DE SERVIÇO:**

Numero/Ano:	012/2022
Descrição:	Execução de obra visando a ampliação do prédio público da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN.
Périodo de Execução:	05/09/2022 à 20/12/2022
Prazo de Execução:	05/09/2022 à 20/12/2022
Arquivo da Ordem de serviço:	106 ordem de execução de serviços.pdf

**INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:**

CPF do Fiscal:	108.433.084-94
Nome do Fiscal:	RAPHAEL JEFFERSON DINIZ DE FREITAS
Périodo de vigência:	05/09/2022 à 31/12/2022
Arquivo de designação:	FISCAL DO CONTRATO PUB.pdf

**INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:**

Nome: JEFFERSON PACIFICO MAFRA FRANCA ENGENHARIA

CPF/CNPJ: 37.130.103/0001-86

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:**

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO ASSINADO (2).pdf  
Código Validador do Arquivo: A7EEB14E7B36C6A37992527311786113

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Data e hora de envio: 05/09/2022 17:11:00  
Remessa enviada por: Aprígio Pereira de Araújo Neto (055.759.374-37)

**JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**  
Protocolo de entrega de informações via internet  
**Número do Recibo: 146377**  
Data e hora da criação deste Documento: 08/09/2022 09:20:52